

199-F	68
Livro	Folhas



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia dez de março de dois mil e vinte e três, perante mim, *lic. Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho*, notária e no meu Cartório sito na Avenida 25 de Abril, número 37, 1º andar, na cidade e freguesia de Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, compareceu como outorgante: -----

----- RAQUEL SOFIA TAVARES LEBRE MARQUES, solteira, maior, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, residente habitualmente na Rua Prior Urbino de Pinho, Bloco 2, 2º esquerdo trás, freguesia de Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, contribuinte fiscal número 236 315 684, com o cartão de cidadão número 13732596 7 ZX6, válido até 03/11/2028, que intervém em representação da “**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA VOZ DO AUTISTA**” pessoa coletiva 516 188 437, com sede na Rua Artur Alves Moreira, número 13-B, rés-do-chão direito, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, a qual tem poderes para este ato, como verifiquei pela deliberação da assembleia geral de um de setembro de dois mil e vinte e dois, da qual foi lavrada a ata número quatro e pela deliberação da assembleia de nove de dezembro de dois mil e vinte e dois da qual foi lavrada a ata número seis, cujas respetivas públicas-formas ficam arquivadas a qual se encontra devidamente registada no RCBE, como verifiquei por consulta.-----

----- Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do seu referido documento de identificação.-----

----- E por ela foi dito:-----

----- Que, dando cumprimento a tudo quanto foi deliberado nas referidas Assembleias Gerais, altera parcialmente os estatutos da Associação que representa, os quais passam a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.-----

----- Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo.

- Raquel Sofia Soares Leite Marques

- A notário,

Paula Din

Registo n.º 485 P

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura exarada a folhas sessenta e oito e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E NOVENTA E NOVE – F.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA VOZ DO AUTISTA

Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A Associação Portuguesa Voz do Autista, abreviada A.P.V.A, é uma associação sem fins lucrativos, regida pela lei aplicável, e pelos presentes estatutos, e tem sede na Casa das Associações Tó Chico, Rua dos Eucaliptos, bloco 3 – cave, 3810 – 419, na freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, e constituída por tempo indeterminado e o seu âmbito de ação abrange todo o território Nacional.
2. A Associação pode criar Núcleos, delegações ou outras formas de representação, noutros concelhos de Portugal, caso seja aprovado em Assembleia Geral.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva de 516188437.

Artigo 2.º

(Fim)

A associação tem como missão providenciar uma plataforma para as diversas vozes de pessoas autistas em Portugal, assim como para melhorar a integração das pessoas autistas nas suas comunidades; atuando nas diferentes áreas da saúde, educação, emprego e demais ajuda a autistas, estabelecendo para o efeito diversas parcerias.

Artigo 3.º

(forma de obrigar)

A associação obriga-se com a intervenção e assinatura do Tesoureiro da Direção.

Artigo 4.º

(Sócios)

1. Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse na prossecução do objetivo da mesma, que procedam ao registo e pagamento da quota anual e/ou através da prestação de serviços.
2. A eleição para os Órgãos Sociais é feita através de listas subscritas, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar, compostos pelo definido neste estatuto.
3. A A.P.V.A. tem as seguintes categorias de sócios:



- a) Efetivos: São pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, diagnosticadas ou que se identificam como pessoas autistas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
 - b) Aliados: São pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que não se identificam como pessoas autistas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
 - c) Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições através de serviços relevantes prestados a favor da associação ou por mérito;
4. Os sócios que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar no seio da A.P.V.A., por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.
5. Em caso de dificuldade de comunicação, um sócio efetivo pode ser ajudado por alguém definido por si a aceder aos direitos e deveres de sócio.
6. Caso um sócio efetivo não conseguir fazer o pagamento de quotas devido a dificuldades financeiras, esse pagamento pode, após aprovação da Direção, ser feito através da prestação de serviços ou voluntariado.
7. Se forem criados núcleos ou delegações, no âmbito da neurodiversidade, os sócios efetivos podem ser alargados a pessoas neurodivergentes.

Artigo 5º

(Direitos e Deveres dos sócios)

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a. Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os órgãos sociais;
 - b. Votar ou participar em assuntos designados pela Direção como que necessitem da visão na primeira pessoa;
 - c. Ser informado e participar em atividades promovidas pela A.P.V.A.;
 - d. Poder participar, dar pareceres e sugestões em projetos e atividades desenvolvidos;
 - e. Apresentar sugestões e projetos no interesse da Associação;
 - f. Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - g. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - h. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - i. Receber um cartão de sócio e um exemplar dos estatutos;
 - j. Beneficiar de desconto no pagamento de atividades, parcerias e serviços promovidos pela APVA.

2. São direitos dos sócios aliados e honorários:
 - a. Eleger os órgãos sociais e serem eleitos ou escolhidos exceto serem eleitos para a Direção;
 - b. Votar ou participar em assuntos designados pela Direção como que necessitem da visão de cuidadores ou pessoas não autistas;
 - c. Ser informado e participar em atividades promovidas pela A.P.V.A.;

- d. Apresentar sugestões e projetos no interesse da Associação, no contexto de pessoa não autista;
- e. Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- f. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- g. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- h. Receber um cartão de sócio e um exemplar dos estatutos;
- i. Beneficiar de desconto no pagamento de atividades, parcerias e serviços promovidos pela APVA.

3. Constituem deveres dos todos os sócios:

- a) Cumprir o presente estatuto e contribuir para o prestígio e prossecução do objetivo da associação.;
- b) Pagar as quotas anuais, definida pela Assembleia Geral, se aplicável;
- c) Comparecer a reuniões da assembleia geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos em vigor, bem como as deliberações da Direção.
- e) Garantir que as suas atividades e postura são compatíveis com o que a associação acredita e protege, desempenhando com zelo os cargos para que foram eleitos.
- f) Devolver o cartão de sócio se ocorrer a sua demissão

4. Nos casos de um sócio colectivo querer propor-se para os corpos sociais, deve nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, possa exercer o cargo em nome próprio, respondendo pela pessoa colectiva, solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Artigo 6.º

(Órgãos sociais)

1. São corpos sociais da A.P.V.A. a Assembleia-geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Pelo menos metade dos cargos da totalidade os órgãos sociais da associação têm de ser preenchidos por sócios efetivos.
3. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, com um máximo de 3 mandatos.

Artigo 7.º

(Assembleia geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que não se encontrem suspensos, sendo atribuído um voto a cada sócio estatutariamente habilitado a votar e reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade desses sócios.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Eleger e demitir, por votação secreta, os corpos associativos;
 - b. Aprovar anualmente o relatório de contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal;

2/4

- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - d. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, cisão, fusão e extinção da Associação;
 - e. Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - f. Apreciar os recursos interpostos nos termos do artigo oitavo, aprovar os sócios Honorários propostos pela Direção e sancionar a demissão de sócios ou suspender os direitos destes;
 - g. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação, em conjunto com a Direção.
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
4. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Artigo 8.º

(Direção)

1. A Direção tem de ser constituída por apenas sócios efetivos.
2. À Direção compete a gestão social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. Compete em especial à Direção:
 - a) Coordenar as atividades da Associação;
 - b) Promover a elaboração da contabilidade, com o Conselho Fiscal;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
 - d) Elaborar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - g) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações Nacionais ou Internacionais, suas congéneres;
 - h) Admitir a filiação de sócios efetivos e aliados, e propor a admissão dos sócios honorários;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - j) Organizar o quadro de pessoal, incluindo o Presidente, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - k) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
 - l) Nomear procurador ou procuradores, podendo ser procurador o Diretor Executivo para a prática de atos determinados ou de categorias de atos.
 - m) Propor à Assembleia-geral a alteração dos montantes de quota dos sócios;
 - n) Exercer todos os poderes que a Assembleia-geral nela delegue.
 - o) Representar a Associação a nível nacional e internacional.
4. A forma do seu funcionamento e a estabelecida no artigo 171º do Código Civil

Artigo 9.º

(Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por sócios.
2. Compete ao Conselho fiscal:
 - a) Examinar as contas da Associação;



- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direção;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento e programa de ação e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
3. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 10.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo poderá ser formado a qualquer altura, e será composto por profissionais especializados em diversas áreas, como educação ou saúde, aceites como membros honorários da associação, em que o seu conhecimento pode contribuir para que a Associação chegue aos seus objetivos. Os sócios pertencentes ao Conselho Consultivo estão isentos de pagamento de quotas, enquanto apoiarem a associação como consultores, conselheiros ou membros, com o seu conhecimento ou atividade em projetos.
2. Os componentes deste Conselho são nomeados pela Direção e aprovados por Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
- a) a quotização inicial paga pelos sócios, fixadas pela assembleia geral;
 - b) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) receitas das atividades sociais e serviços prestados;
 - d) rendimento de produtos vendidos;
 - e) as liberalidades aceites pela associação;
 - f) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - g) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - h) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - i) Outros que sejam considerados.
2. Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Extinção. Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos sócios.

Artigo 13º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos nos Estatutos devem ser consultados em Regulamento Interno, independentemente de este ser, ou não, referido nos Estatutos;
2. Os casos omissos em Estatutos e Regulamento Interno serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

< Raquel Sofia Cavaleiro de Matos Marques

A notária,
Raquel Sofia Cavaleiro de Matos Marques